



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.818, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dá nova redação ao artigo 1º e revoga anexo V da Lei n.º 1.715, de 21 de janeiro de 2022.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantenópolis autorizada conceder a revisão geral anual de 18,89% (dezoito virgula oitenta e nove por cento), nas remunerações dos servidores ativos, inativos do Poder Legislativo Municipal, que será concedida através do percentual acumulado entre os meses de janeiro a dezembro dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 do índice IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços aos Consumidores – Amplo), com os seguintes valores:

- a)** 2019: 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento);
- b)** 2020: 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento);
- c)** 2021: 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

Art. 2º - O anexo V – Subsídios dos Vereadores deixa de existir.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 11 de dezembro de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.663 de 12 de dezembro de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>